



**REGIMENTO INTERNO DO
COMITÊ DE INVESTIMENTOS**
(Aprovado pela Resolução CONDEL nº 034/2018, de 26/9/2018 e
Alterado pela Resolução CONDEL nº 036/2018, de 31/10/2018)

CAPITULO I – INSTITUIÇÃO, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º – O Regimento Interno do Comitê de Investimento – COINV é instituído por Resolução do Conselho Deliberativo da PREVIRB – CONDEL, no uso de suas atribuições estatutárias.

Art. 2º – O COINV, de caráter consultivo, tem como finalidade auxiliar os órgãos estatutários da Fundação, no que se refere à política de investimentos da Entidade.

Art. 3º – O COINV tem prazo de duração indeterminado, podendo extinguir-se somente por deliberação do CONDEL, mediante Resolução.

CAPITULO II – DA DEFINIÇÃO, COMPOSIÇÃO E DURAÇÃO DO MANDATO

Art. 4º – O COINV será integrado por 3 (três) membros titulares e, em suas ausências, pelos substitutos e suplentes, com a seguinte composição:

I – Com direito a voto:

- a) Diretor Financeiro e de Investimentos da Fundação – DIFIN – Coordenador;
- b) 1 (um) representante indicado pelo Patrocinador, desde que seja segurado da Fundação;
- c) 1 (um) representante eleito pelos Participantes, Assistidos da Fundação, dentre os Participantes e Assistidos de um dos Plano de Benefícios da Fundação.

II – Convidado, sem direito a voto:

- a) Superintendente Geral (SUPGE);
- b) Gerente de Investimentos.

§1º – Por questões de conflito de interesses, não poderão participar do COINV os Participantes vinculados ao Patrocinador do Plano Previdencial B, IRB Asset Management S.A.

§2º – Sem prejuízo do disposto no caput, os membros suplentes poderão participar das reuniões, ainda que presentes os titulares; nesta hipótese, não terão direito a voto.

§3º – O COINV poderá convidar qualquer empregado da Fundação, ou qualquer especialista na área, para participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º – Os membros terão mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os membros indicados do COINV que por qualquer motivo perderem o vínculo com o Patrocinador, perderão automaticamente a condição de indicado.

CAPITULO III – DAS ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ

Art. 6º – Compete ao COINV:

- a) auxiliar os órgãos estatutários da Fundação no planejamento e definição da política de investimentos e nas decisões quanto à gestão dos ativos, no sentido de compatibilizar e otimizar rentabilidade, liquidez e segurança;
- b) sugerir alterações e/ou medidas que visem ao aperfeiçoamento da política de investimentos e assegurem o alcance dos objetivos nela estabelecidos;
- c) emitir e encaminhar ao CONDEL parecer sobre o Plano de Investimentos da Fundação;
- d) analisar a execução da política de investimentos aprovada pelo CONDEL, verificando o seu resultado, com a faculdade de propor sugestões em acordo com as peculiaridades de cada caso; e
- e) estudar os assuntos que sejam submetidos pelo CONDEL ou por quaisquer membros deste Comitê, desde que referentes à política de investimentos da Fundação.

Art. 7º – O COINV, deverá repassar à Diretoria Executiva – DIREX todas as proposições e estudos de que trata o Artigo 6º deste Regimento, cabendo a este último Colegiado repassar ao CONDEL, quando for o caso.

CAPITULO IV – DAS REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 8º – As convocações para reunião deverão ser feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões ordinárias e de 3 (três) dias úteis para as extraordinárias.

Art. 9º – Os documentos relacionados às matérias a serem debatidas pelo COINV serão disponibilizadas aos membros na área reservada do site da Fundação.

Parágrafo Único – O membro do Comitê que desejar receber os documentos na forma impressa deverá solicitar formalmente e com antecedência de 3 (três) dias úteis à Secretária do Comitê.

Art. 10 – O COINV reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, por solicitação feita por quaisquer de seus componentes efetivos, mediante convocação do Coordenador, ou ainda por solicitação da DIREX ou do CONDEL.

§1º – Para funcionamento do Comitê será necessária a presença de, no mínimo, 3 (três) componentes, com direito a voto, incluído o Coordenador do Colegiado.

§2º – As conclusões serão tomadas por manifestação da maioria de seus membros, sendo a decisão e os debates registrados em ata.

§3º – O Coordenador do COINV terá a prerrogativa do voto de qualidade.

§4º – Após cada reunião, será lavrada ata que registre os assuntos tratados, bem como as conclusões objeto de votação.

§5º – É obrigatório o registro em ata das justificativas dos votos vencidos.

§6º – As reuniões serão secretariadas por pessoa designada pelo SUPGE.

§7º – Em se tratando de assuntos de urgência e quando não for possível a realização de reunião presencial, poderão ser utilizadas consultas por e-mail, reuniões telefônicas ou por vídeo conferências, condicionadas as deliberações ao previsto nos §1º a §3º deste Artigo, devendo constar de ata própria, caracterizada e numerada como extraordinária, a ser conferida e assinada na reunião presencial seguinte a sua realização.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – As deliberações do COINV serão consideradas sugestões, às instâncias da Fundação, mantidas as prerrogativas estatutárias da Diretoria Financeira e de Investimentos da Fundação.

Art. 12 – Nas deliberações do COINV deverão ser observadas as Normas e Limites para Investimentos estabelecidos em Resolução específica.

Art. 13 – As eventuais modificações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas pela DIREX, com referendo do Comitê e deliberação ao CONDEL.

Art. 14 – As atas do COINV deverão constar de livro próprio, com arquivamento obrigatório, a exemplo do tratamento dispensado aos documentos da DIREX.

Art. 15 – Os membros do COINV deverão firmar os termos referentes à “Confidencialidade das Informações” e da “Política Anticorrupção e de Prevenção e Combate à Fraude”, bem como quaisquer outros que venham a ser instituídos pela Fundação.

Art. 16 – O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação.